

727. III, 7-13 — (*Maço 1 de Leis, n.º 177*). Regimento dos almirantes de Portugal, dado por D. Afonso V. Lisboa, 1471, Agosto, 13.

Dom Joham por graça de Deus rey de Portugual e dos Alguarves daquem et dalem mar em Africa senhor de Guinee.

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que no livro primeiro das hordenaçoes que anda em a nosa chancelaria he escripto e asemtado o regimento do almirante do qual o theor tall he.

¶ Maravilhosas cousas sam os feitos do mar e asinadamente aquelles que fazem hos homes em maneira de andar sobre elle per mestria e arte asy como em naaos e galles e em todos outros navios mais pequenos. E porem antigamente hos emperadores e os reix que aviam guerra pello mar quando armavam naaos por guerrearem seus immigos puynhem cabedees sobre ellas a que chamam em este tempo almirante ho qual he asy chamado porque elle he e deve ser chamado cabedeel ou geador (1) (?) de todos aquelles que vam em galles ou navios pera fazer guerra sobre mar e a tam grande poder em na frota como se el rey hy de presente fose e todos aquelles que so seu poderio forem devem se trabalhar de quatro cousas. A primeira que sejam sabedores de conhecer ho mar e os ventos e a segumda que tenham navios tantos e taaes e asy guisados emcaminhados de homens e armas e outras cousas que ouverem mester segundo comvem ao feito que querem fazer. A terceira he que nom se dem a tardança nem ha preguiça aas cousas que devem cabem asi como ho mar nom he vagaroso em seus feitos mas faze os asinha e depressa bem asy os que em elle querem andar devem ser aguçosos e apresados em nas cousas que ouverem de fazer por tal que emquanto bom tempoo ouverem nom o percam mas ajudasem delle em seu proveyto. A quarta he que sejam muyto bem mandados aaquelles que tiverem carguo de os mandar ca se os da terra em sua oste o devem asy fazer que bem podem hyr per seus pees ou em suas bestas a qual parte lhes aprouver e quando quyserem quanto mais o devem asy fazer os do mar cujo hiir ou estar nom he em seu poder ou querer como aquelles que tem por cavallguaduras os navyos que sam de madeiras e os ventos por freos os quaaes nam podem mandar nem ter cada vez o que quyserem posto que sejam em periguo de morte e por todas estas razões deve de ser o guyamento deste almirante e do seu avisamento em tal maneira que cada hum daquelles que com elles forem saybam o que ha de fazer ao tempo de mester e nom esperem que lho ajam de dizer ou requerer por muytas vezes.

Item o almirante deve ser em estes regnnos da linhajem decemte de Mice Manuell que em elles foy primeiro almirante segumdo a forma da doaçam a elle feita per el rey Dom Dinis e nom sendo achado hy tall do seu linhajem que segumdo dito e forma da dita doaçam deva ser almirante entam deve ser per nos escolheyto tall que aja em sy estas cousas que se seguem. Primeiramente seja de bõa linhajem pera aver vergonha de fazer o que nom deve de sy que seja sabador dos feitos do mar e da terra em tall guisa que saybão que ha de fazer em toda parte e ainda lhe convem que seja de grande esforço. Ca esta cousa lhe he muyto necessaria pera cometer os feitos de grande peso e fazer dapnno a seus imiguos e apoderar se da jemte que trouver porque ainda os que forem com elle sejam bõos sempre averam se mester coreyçam da justiça.

---

(1) *Guiador* — aquele que guia.

Outrosy deve ser muyto grado e liberal porque sayba bem partir o que ouver com aquelles que o ouverem d'ajudar e servir e sobre todas outras cousas do comum principalmente ser leall de guysa que saiba guardar noso serviço e se mesmo de nom fazer cousa que lhe mall estee. E quando elle per nos for escolheyto pera ser almyramte deve ter viggillia na igreja bem como se ouvesse de ser cavalleiro e outro dia deve de vyr a nos vestido de ricos panos e em presença de bõos e principaaes da nosa corte lhe devemos poer hũu anell na mão direita por sinall de honra que lhe fazemos. E outrosy hũa espada nua em a dita mão por o poder que lhe damos e em mão sestra hũu estemdarte das nosas armas em synall do seu caudilhamento e estando elle asy em nosa presença deve noos prometer com juramento que nom temera morte por emparar a fee e acrecentar nosa homra e serviço. E bem asy por proll comunall da (1 v.) nosa terra e que guardara e fara bem fiell leall e verdadeiramente todas cousas que ouver de fazer por ser almiramte. E todo esto acabado de hy em diamte a poder de ser almiramte e fazer todas as cousas que a seu officio pertemcer e o seu officio deste he muyto grande e a elle ha de ser coudylho de todos os navyos que sam pera guerrear. Tambem quando sam muytos ajuntados em hũa a que chamam frota como quamdo sam mais poucos a que dizem armada e a el poderio na frota des que mouver ate que torne ao lugar donde moveo e de ouvyr as alçadas dos juizes que os alcaydes ouvesem dados e fazer justia de todos que a merecerem segumdo ao diamte sera declarado.

Outrosy a seu officio pertence de fazer recadar todas as cousas que ganharem per mar ou per terra e faze lo sprever estando diamte todos os alcaydes ou a moyor parte delles porque lhes nom posa nemhũu furtar nem emcobrir e nos posa dar comta e recado dellas de maneira que ajamos noso direito e cada hũu dos outros o seu. E a seu officio pertencem ainda quando a frota tornar que faça dar per scripto ao nosso almoxarife todallas armas da sayda das naaos que ouvesem levadas afora se aquecesse que ouvesse perdida algũua cousa dellas em lidando com os inimigos ou por tormenta do mar. E deve mandar a cada hũu dos alcaydes das gualaes que tenham cuydado dellas des que forem na ribeira do porto e as façam guardar de maneira que se nom percam nem danem por sua culpa.

Outrosy elle ha poder que em todos os portos façam por elle e obedçam a seu mandado em nas cousas que pertemcem a feyto do mar asy como faziam por o noso corpo.

Outrosy devem obedecer a seu mandamento os alcaydes e todos os outros que forem com ell na frota ou na armada e caudellarem se por elle asy como fariam por nos se presente fossemos. Homde pois que o officio do almiramte he tam poderoso e tam homrado a mester que aja elle em sy todas aquellas bomdades que ha homeem posto em semelhante estado e denydade convem d'aver em tall maneira que nos ajamos razam de fiar delle e fazer lhe grande homra e mercee e quamdo esto nom

fezese deve ser per nos escarmementado segundo a culpa em que for achado. E almda pertemce mais ao officio do almirantado em estes regnnos todo o que se ao diante segue per bem da convençam feita antre el rey Dom Dinys da gloriosa memoria e Mice Manuel Façanha (*sic*) que foy primeiro almirante em estes regnnos.

Acorda el rey nosso senhor com alguuns do seu Conselho e letrados do seu Desembarguo visto e examinado do officio do almirante e a carta da doaçam e sendo feito primeiramente per el rey Dom Dinis a Miseur Manuel Peçanha de Genoa que posto que se neste expressamente nom diga que todos os poderes e autoridades tenha se nos per pessoa na frota ou armada formos ante pareçam querer teer pera algúas palavras o entendimento contra a saber que se nom entende senom em nossa ausencia que o dito regimento do dito hoficio do almirantado se entenda em todo caso que nos ou nossos socesores sejam per pessoa da frota ou armada quer nom sejamos presente per nossa pessoa em ella.

Outrosy determina o dito senhor ho dito regimento e poder e jurisdicção do dito almirante logo começar aver lugar como se as gallees e naocs e outros navios da frota ou armada começarem d'armar atee a sua tornada e desarmação e esto em todollos malleficios cometidos no mar ou nos portos per os omens da dita armada onde os navios da frota ou armada chegarem porquanto asy he contheudo na primeira carta de doaçam e feudo do dito officio do almirantado.

E porquanto outrosy foy duvida se nos casos onde a jurisdicçam criminal he do dito almirante se faria a justiça com pregam e nome do dito almirante se no seu del dito senhor porque o dito regimento ho nom decrara determinou que em todo o caso em que ao dito almirante pertença fazer justiça se dee o pregam del dicto almirante asy como na ostea e arayal da terra se pode e deve dar em nome do condeestabre e marichal. E esto quer el dito senhor per pessoa seja na frota ou armada quer nom seja porque tanto derom os reys e principes estes carregos e poderes aos seus condestabres almirantes e marechaes por se desocuparem em taees tenpos de guerras e armadas dos ditos carregos e se ocuparem em outras cousas do serviço de Deus e seus. E com estas decrarações manda o dito senhor que se guarde o dito regimento como em elle he contheudo.

Feito em Lisboa a treze d'Agosto anno de mill iij<sup>o</sup> lxxj.

E manda ao seu chanceler moor que asy o mande em adita em o livro de suas hordenações pera se saber ao diante.

Este almirante deve ser como dito he da linha direita o lidema de Mice Manuell Peçanha.